



Oliveira do Bairro câmara municipal

**Procedimento Concursal n.º 2/2019**

**Ata nº 7**

**Justificação da ausência à avaliação psicológica**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove reuniu o Júri do procedimento concursal n.º 2/2019, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na categoria/carreira de Assistente Técnico, por deliberação de Câmara Municipal de 18/01/2019 e Despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de Janeiro de 2019, para analisar a pronúncia apresentada pelo candidato João Pedro Gomes Abrantes.

O candidato João Pedro Gomes Abrantes, no dia 10 de setembro de 2019, solicitou a justificação da falta à Avaliação Psicológica, agendada para o dia 7 de setembro, por motivo de doença, tendo apresentado atestado médico, que atesta doença do candidato no referido dia. Alega o candidato ser portador de diabetes tipo I, insulina-dependente e, que, no dia 7 de setembro de 2019 sofreu uma crise de hipoglicémia. Com fundamento na igual dignidade da pessoa humana e na igual dignidade social de todos os cidadãos, e imbuído de um forte sentido de Justiça, o princípio da igualdade exige o tratamento igual de situações iguais e o tratamento desigual de situações desiguais. Ora, situações como as do caso em apreço, em que um candidato admitido a concurso falta a uma prova por motivo de doença, devidamente comprovado e considerando que este método não exige a presença simultânea de todos os candidatos, não podem, à luz do princípio da igualdade de oportunidades e condições dos candidatos, ser tratadas da mesma forma que situações em que o candidato falta por opção própria.

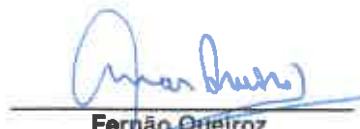
De realçar, que nada na lei ou nos princípios que regem o procedimento administrativo concursal veda ao júri do concurso – no uso do seu poder soberano – de, na sequência de uma concedida justificação de falta a um método de seleção, designar ou marcar uma segunda chamada para o candidato faltoso, antes pelo contrário, essa atitude poderá justamente, e face ao condicionalismo concreto, revelar-se como meio indispensável para assegurar o princípio da igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos, que deve presidir sempre a tais operações (cfr. Acórdão STA de 30 de Novembro de 1993). — Ademais, tal entendimento tem ainda apelo no princípio do interesse público, na mais ampla participação nos procedimentos concursais, que permita que a escolha recaia no melhor candidato.

Nestes termos, o Júri deliberou por unanimidade justificar a ausência e convocar o candidato João Pedro Gomes Abrantes para realizar a avaliação psicológica em data a acordar com a Psicóloga contratada para o efeito.

Por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri do procedimento concursal.

**O Júri do Procedimento**

  
Andreia Pereira,  
Presidente do Júri

  
Fernão Queiroz,  
Vogal Efetivo

  
Joana Vidal,  
Vogal Efetivo